

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ-PARAIBA GABINETE DA PREFEITA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47, com sede na Praça Largo da Matriz, 60, na cidade de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra FERNANDES DA SILVA LIMA, brasileira, casada, prefeita, portadora do 409.573.904-59, residente e domiciliada à Fazenda Alegre - SERRA DA RAIZ/PB, e, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº 983, Bairro dos Estados, doravante denominado CONTRATADO, ou simplesmente SEBRAE/PB, neste ato representado por seu Diretor Técnico, Sr. LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 233.575, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob Nº. 086.818.994-49, e pela Gerente da Agência de Desenvolvimento Regional de Guarabira, Srª JACY VIANA DE ANDRADE LEOBINO, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG Nº 1.666.364-, expedido pela SSP/PB, inscrita no CPF sob o Nº. 917.109.014-20, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, em observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos demais normativos legais aplicáveis, submetendo-se as partes às Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do SEBRAE/PB, visando à prestação de serviços técnicos especializados de instrutória e/ou consultoria, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Serra da Raiz/PB.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente nos termos do art. 24, XIII.
- 2.2. Os casos omissos, frutos deste instrumento contratual, também serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como os demais instrumentos legais à matéria pertinente.

2.3. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ pagará à Contratada a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será adimplindo em 08 (oito) parcelas, mediante depósito bancário na C/C Nº 302.774-0; Ag. 4362-1, Banco do Brasil SEBRAE/PB, após assinatura do instrumento contratual de acordo com as condições a seguir: a 1ª parcela para 10/05/2018 e as demais a cada 30 dias do pagamento da primeira, finalizando 10/12/2018.
- 3.2.
- 3.3. O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do Objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do Objeto contratado, conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 3.3.20.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, com Termo Inicial estabelecido em 01/05/2018 e Termo Final alcançado em 10/12/2018.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 6.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.



#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

#### 8.1. Compete ao SEBRAE/PB:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Fornecer os materibis e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros:
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.1.7.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8.Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9.Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

#### 9.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB

- 9.1.1.Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 9.1.2.Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

90

- 9.1.3.Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio da Agência Regional, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.9.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços que perfazem o presente objeto correspondem ao total de 161 horas, distribuídas de acordo com as ações de instrutória e/ou consultoria a seguir discriminadas:
- 11. AGENTES DE DESENVOLVIMENTO Apoiar as prefeituras municipais na capacitação dos atores do desenvolvimento local, para atendimento das demandas apresentadas nos municípios.
- **12.** Capacitação formação básica atores do desenvolvimento Agente de Desenvolvimento e Secretários Municipais **08 horas.**
- 13. Capacitação em atendimento Agente de Desenvolvimento 12 horas.
- 14. Capacitação em empreendedorismo Agente de Desenvolvimento 15 horas.
- 15. SALA DO EMPREENDEDOR Apoiar as prefeituras municipais na implantação e estruturação das salas do empreendedor, para atendimento das demandas dos empresários do município.
- 16. Consultoria de implantação e monitoramento Sala do Empreendedor 20 horas.
- 17. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO TES PROGRAMA TERRITÓRIO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL Visa a criação de governança do território através do desenvolvimento de lideranças locais. Serão sete encontros com líderes do território e no final será entregue um plano de desenvolvimento territorial sustentável da região 56 horas



18. CURSOS, OFICINAS E CONSULTORIAS para EMPREENDEDORES da cidade com foco nas vocações econômicas do Município, conforme plano desenvolvimento regional: 50 horas.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser rescindindo de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir, unilateralmente, a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente: aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento de quaisquer Cláusulas, inclusive a desistência, sem justa causa, por parte da Contratante, dará ensejo à rescisão deste Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

# 21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Serra da Raiz, 02 de maio de 2018

Pela Prefeitura Mun	icipal de Serra da Raiz
	/ bb
	ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA
	Prefeita Constitucional
Pelo Sebrae/PB	1
	LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
	Diretor Técnico
	SEBRAE/PB
	JACY VIANA DE ANDRADE LEOBINO
	Gerente da Agência Regional de Guarabira
TESTEMUNHAS:	
Nome	The second secon
CPF	
Nome	
CPF	